



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0734/2024

Rio de Janeiro, 05 de março de 2024.

Processo nº 0922204-05.2023.8.19.0001,  
ajuizado por

representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial** Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao suplemento alimentar à base de aminoácidos livres (**Neoforte**®) e quanto a fórmula alimentar infantil a base de aminoácidos livres (**Neo**® **Advance**).

### I – RELATÓRIO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2351/2023 emitido em 26 de setembro de 2023 (Num. 83037861 - Págs. 1 a 10), onde foram esclarecidos os aspectos relativos as legislações vigentes, ao quadro clínico do autor – **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e **alergia alimentar grave**, e à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS do suplemento alimentar à base de aminoácidos livres (**Neoforte**®).
2. Posteriormente foi elaborado DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 1387/2023 (Num. 95428318 - Pág. 1), emitido em 29 de setembro de 2023, sendo solicitado a emissão de novo documento médico e o esclarecimento dos questionamentos feitos no parecer técnico supramencionado.
3. Em novo laudo médico (Num. 101282141 - Pág. 1 e Num. 101282142 - Pág. 1) emitido em 08 de fevereiro de 2024, pelo médico  em impresso gerado pela plataforma do CREMERJ, consta: “*O paciente , portador de **Transtorno do Espectro Autista e Alergias alimentares múltiplas** (proteína do leite de vaca, soja, milho, aveia, ovo, carne vermelha, castanha, batata inglesa, abóbora, cenoura, inhame, banana, maçã, kiwi, pera, manga, uva e látex), não consegue evoluir com a introdução alimentar devido às inúmeras reações que apresentou com uma grande variedade de alimentos. Reações apresentadas: refluxo grau 4, vômitos em jato, assaduras, cólicas, urticárias, angioedemas, bronquites, diarreias, distensão abdominal. Grande potencial para anafilaxia e choque anafilático. A recusa e seletividade alimentar são sintomas comuns em crianças que apresentam o Transtorno do Espectro Autista. Em vista disso, a fórmula (Neocate, podendo ser substituído por **Neo advance**) e o suplemento (Neo forte) são as principais fontes de vitaminas e minerais imprescindíveis para o desenvolvimento da criança nessa idade e a sua falta pode acarretar graves deficiências comprometendo sua saúde e qualidade de vida*”. Sendo prescrito a fórmula infantil Neocate® LCP ou Neo® Advance, na quantidade de 350ml, 8 vezes ao dia (480g/dia) e o suplemento alimentar Neoforte®, na quantidade de 5 scoops em cada mamadeira (320g/dia).



## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº2351/2023 emitido em 26 de setembro de 2023 (Num. 83037861 - Págs. 1 a 10).

### DO PLEITO

1. Em atualização ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº2351/2023 emitido em 26 de setembro de 2023 (Num. 83037861 - Págs. 1 a 10).

2. Segundo o fabricante Danone, **Neo® Advance** trata-se de alimento para nutrição enteral ou oral, elementar (100% aminoácidos livres), nutricionalmente completo, em pó, **para crianças até 10 anos com alergias alimentares**. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicações: **Alergia alimentar** (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas). Preparo na diluição padrão (25%): **1 medida rasa (25g de pó)** para cada 85 ml de água, e volume final de 100ml. Apresentação: Lata de 400g de pó<sup>1</sup>.

## III – CONCLUSÃO

1. Tendo em vista que o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2351/2023 apontou ausência de informações para realização de inferência segura acerca do uso suplemento alimentar à base de aminoácidos livres (**Neoforte®**) pelo autor, solicitou-se emissão de novo documento médico visando esclarecer os seguintes pontos: **1)** dados antropométricos atuais (peso e estatura), para avaliação do estado nutricional e estimativa das necessidades nutricionais; **2)** consumo alimentar habitual (alimentos e preparações alimentares que usualmente consome ao longo de um dia e suas quantidades em medidas caseiras ou gramas), para avaliação do valor nutricional consumido em relação às necessidades nutricionais estimadas; **3)** relação dos alimentos alergênicos identificados e excluídos da alimentação do autor, para análise do grau de restrição alimentar); e **4)** quantidade diária e mensal da fórmula a base de aminoácidos livres (**Neocate® LCP**) que o autor faz uso atualmente e do suplemento alimentar prescrito **Neoforte®** (frequência diária de uso com volume por tomada recomendado e percentual de diluição, além do nº total de latas por mês).

2. Reitera-se que, em **crianças com alergia alimentar acima de 2 anos de idade**, como no caso do autor, **as fórmulas especializadas** (como suplementos à base de aminoácidos livres e as fórmulas alimentares infantil a base de aminoácidos livres) **estão usualmente indicadas quando há necessidade de complementação nutricional da dieta** (quando muitos alimentos alergênicos são excluídos ou não é possível elaborar um plano alimentar equilibrado somente com os alimentos tolerados), **e/ou na vigência de comprometimento do estado nutricional**<sup>1,3</sup>.

3. Quanto ao **estado nutricional do autor (item 1)**, convém destacar que em novo laudo médico (Num. 101282141 - Pág. 1) não foram informados os seus **dados antropométricos** (peso e estatura), **atuais e progressos** (dos últimos 6 meses), não sendo possível aplicá-los aos gráficos de crescimento e desenvolvimento para meninos entre 2 e 5 anos de idade, da Caderneta de Saúde da Criança – Ministério da Saúde<sup>2</sup> e **verificar se o**

<sup>1</sup> Mundo Danone. Neo® Advance. Disponível em:

<<https://www.mundodanone.com.br/neo-advance-400g/p>>. Acesso em: 05 mar. 2024.

<sup>2</sup> BRASIL. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde Materno Infantil. Coordenação-Geral de Saúde Perinatal e Aleitamento Materno. Caderneta da criança: menino: passaporte da cidadania. 5. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. 112 p. Disponível em:

<[https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta\\_crianca\\_menino\\_5.ed.pdf](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_crianca_menino_5.ed.pdf)>. Acesso em: 05 mar. 2024.



**mesmo encontra-se em risco nutricional ou com quadro de desnutrição instalado, bem como avaliar seu status de crescimento/desenvolvimento.**

4. Informa-se que em novo documento médico não foi acostado o **plano alimentar habitual do autor (item 2)**, alimentos consumidos ao longo de um dia e suas quantidades em medidas caseiras ou gramas. A ausência dessas informações **nos impossibilita inferir seguramente acerca da quantidade de suplementação nutricional industrializada prescrita, se suficiente ou insuficiente às suas necessidades nutricionais.**

5. Quanto a **descrição dos alimentos alergênicos identificados e excluídos da alimentação do autor (item 3)**, foram informados os seguintes alimentos (Num. 101282141 - Pág. 1): proteína do leite de vaca, soja, milho, aveia, ovo, carne vermelha, castanha, batata inglesa, abóbora, cenoura, inhame, banana, maçã, kiwi, pera, manga, uva e látex e que o autor *“não consegue evoluir com a introdução alimentar devido às inúmeras reações que apresentou com uma grande variedade de alimentos. Reações apresentadas: refluxo grau 4, vômitos em jato, assaduras, cólicas, urticárias, angioedemas, bronquites, diarreias, distensão abdominal. Grande potencial para anafilaxia e choque anafilático”*. Diante do exposto, tendo em vista o quadro clínico de **Transtorno do Espectro Autista, alergia múltiplas e seletividade alimentar, é viável a utilização do suplemento alimentar prescrito (Neoforte®)**.

6. À título de elucidação, ressalta-se que a quantidade diária prescrita de **Neoforte®** (5 scoops, em cada mamadeira de 350ml, 8 vezes ao dia = 320g/dia - Num. 101282141 - Pág. 1), proporcionaria a autor um **adicional energético e proteico diário de 1.312kcal e 32,8g**, respectivamente, e para o atendimento da referida quantidade diária prescrita, seriam necessárias em média **6 latas de 400g/mês**.

7. De acordo com a **OMS** os requerimentos energéticos diários totais médios para crianças do gênero masculino, **entre 3 a 4 anos de idade (faixa etária em que o autor se encontra no momento)**, são de **1250 kcal/dia** (ou 79,7 kcal/kg de peso/dia)<sup>3</sup>. Cabe informar que **a quantidade de suplemento prescrito representa 106% de sua necessidade energética média diária, representando quantitativo excessivo**, tendo em vista que o suplemento alimentar deve ser utilizado de forma complementar a alimentação no alcance das necessidades nutricionais e não como a única fonte de alimentação.

8. Atualmente o autor encontra-se com 3 anos e 6 meses de idade (Num. 76881370 - Pág. 1 – Certidão de nascimento) nesse contexto foi solicitado a substituição da fórmula Neocate® LCP pela fórmula Neo® Advance (Num. 101282141 - Pág. 1), com base nas informações supramencionadas, tendo em vista a restrição alimentar informada, **a priori, não se observa a imprescindibilidade do uso de fórmula alimentar infantil a base de aminoácidos livres (Neo® Advance)**. Acrescenta-se que mediante o quadro de **alergia à proteína do leite de vaca (APLV), em sua faixa etária, é recomendada a substituição do leite de vaca por bebida vegetal enriquecida com cálcio** (aveia sem glúten, arroz, castanha)<sup>4</sup>. Visto que o autor apresenta alergia alimentar a aveia e castanha, **a bebida vegetal de arroz se torna uma opção viável**.

9. Ademais **com base nos alimentos excluídos da alimentação do autor** descritos em documento médico (Num. 101282141 - Pág. 1), observa-se que **existem opções de substitutos nutricionalmente equivalentes em todos os grupos alimentares, com**

<sup>3</sup> Human energy requirements. Report of a Joint FAO/WHO/UNU Expert Consultation, 2004. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/007/y5686e/y5686e00.htm>>. Acesso em: 05 mar. 2024.

<sup>4</sup> Caderno de referência sobre alimentação escolar para estudantes com necessidades alimentares especiais. Programa Nacional de Alimentação Escolar. Brasília: FNDE, 2016. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/pnae-manuais-cartilhas/item/10532-caderno-de-refer%C3%A2ncia-alimenta%C3%A7%C3%A3o-escolar-para-estudantes-com-necessidades-alimentares-especiais>>. Acesso em: 05 mar. 2024.



**exceção do grupo do leite, sendo possível, a princípio, a elaboração de plano alimentar equilibrado** (atendendo às necessidades nutricionais do autor), **baseado em alimentos *in natura* e fortificados.**

10. Contudo, considerando que as fórmulas especializadas podem estar indicadas mediante comprometimento do estado nutricional, para inferências mais seguras acerca da necessidade de inclusão de fórmula de aminoácidos (Neo® Advance) prescrita para o autor, permanece a necessidade de informações a respeito dos dados antropométricos (peso e altura) atuais e progressos do autor (dos últimos 3 a 6 meses), bem como, sobre o seu consumo alimentar habitual (alimentos habitualmente ingeridos em um dia e suas quantidades em medidas caseiras ou gramas), para melhor entendimento acerca de seu estado nutricional, das suas restrições alimentares e se alimentação ofertada está sendo suficiente ou insuficiente para atingir suas necessidades nutricionais.

11. Destaca-se que indivíduos que apresentam **alergia alimentar** necessitam de **reavaliações periódicas**, a fim de verificar a possibilidade de evolução dietoterápica para fórmulas menos hidrolisadas, e avaliar o desenvolvimento de tolerância aos alimentos alergênicos, **sendo importante previsão do período de uso da fórmula especializada prescrita.** Nesse contexto, é importante que haja previsão do período de uso do suplemento alimentar especializado prescrito ou que seja informada a periodicidade das reavaliações clínicas.

12. Cumpre informar que o suplemento alimentar à base de aminoácidos livres (Neoforte®) e a fórmula alimentar infantil a base de aminoácidos livres (Neo® Advance) **possuem registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Acrescenta-se que existem no mercado outras marcas de suplemento alimentar, devidamente registradas junto à ANVISA, que também atenderiam às necessidades do autor, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

13. Destaca-se que fórmulas à base de aminoácidos livres **foram incorporadas**, conforme **Portaria SCITIE/MS nº 67, de 23 de novembro de 2018, para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de vaca (APLV)** no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, não contemplando a faixa etária atual do autor<sup>5</sup>. Ademais, elas ainda **não são dispensadas no SUS de forma administrativa**, conforme observado pela ausência de código de procedimento no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), na competência de março de 2024.

14. Reitera-se que no **Município do Rio de Janeiro** existe o **Programa de Assistência à Criança Portadora de Diarreia Persistente (PRODIAPE)**, que se localiza no **Hospital Municipal Jesus (HMJ)** vinculado a SMS/RJ (Rua Oito de Dezembro, 717, Vila Isabel)<sup>6</sup>. No referido programa podem ser fornecidas fórmulas especializadas (com restrição de lactose, à base de proteína do leite extensamente hidrolisada, à base de proteína isolada de soja, ou à base de aminoácidos livres), mediante quadros clínicos específicos (portadoras ou com suspeita de alergia alimentar, má absorção ou diarreias crônicas a esclarecer), **para lactentes até completarem 2 anos de idade, não contemplando a faixa etária atual do autor de 3 anos e 6 meses de idade** (certidão de nascimento - Num. 76881370 - Pág. 1).

<sup>5</sup> CONASS informa. PORTARIA SCITIE N. 67, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018. Disponível em: <<http://www.conass.org.br/conass-informa-n-229-publicada-portaria-sctie-n-67-que-torna-publica-decisao-de-incorporar-as-formulas-nutricionais-base-de-soja-base-de-proteina-extensamente-hidrolisada-com-ou-s/>>. Acesso em: 05 mar. 2024.

<sup>6</sup> Hospital Municipal Jesus – PRODIAPE. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/hospitais-especializados>>. Acesso em: 05 mar. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

15. Ressalta-se que **fórmulas infantis e suplementos alimentares à base de aminoácidos livres não integram** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do município de Nova Iguaçu e do estado do Rio de Janeiro.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**FABIANA GOMES DOS SANTOS**

Nutricionista  
CRN4 12100189  
ID.5036467-7

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02